

Excelentíssimo Desembargador Presidente da Comissão Organizadora do Concurso para outorga de delegação de serviços notariais e registrais pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.

PROCESSO Nº 8520220-51.2018.8.06.0000

Cuida-se de Recurso apresentado pela candidata JULIANA ANTONELLO que tem como objetivo reformar a decisão da Banca Examinadora do Concurso que indeferiu o pedido de revisão concernente à Questão Prática da prova subjetiva.

O prazo para interposição dos recursos ocorreu entre os dias 26 (sexta-feira) e dia 29 (segunda-feira) de outubro do corrente ano, conforme item 15.2, "alínea a", do Edital n 001/2018, sendo que o presente recurso foi protocolado dia 29/10/18. Portanto, conheço do recurso, posto que tempestivamente interposto.

A questão prática 01 consistia em redigir o ato notarial correto para a situação hipotética apresentada. Segundo o gabarito da Comissão Avaliadora, deveria ter sido elaborado um testamento público, com sua parte inicial, qualificação correta das partes, disposições de vontade de testar, texto expressando corretamente essa vontade, aceite e demais disposições finais, tendo sido apresentado de forma detalhada o modelo padrão de ato notarial que balizou os critérios de avaliação. Todavia, também foi aceito como ato notarial correto uma escritura pública de doação.

A candidata obteve a nota 0,0 (zero) neste quesito e requereu a revisão de sua nota tendo em vista o atendimento à totalidade dos itens do gabarito da questão prática, de modo que faria jus à nota mínima de 3,0 ponto.

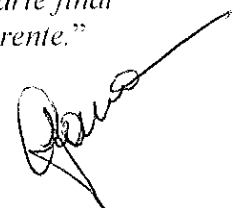
Compulsando os autos, observo que assiste razão à recorrente. Explico.

Segundo o gabarito contendo os critérios de avaliação da questão prática divulgado pelo IESSES, o ato notarial correto a ser praticado seria um testamento público, contudo, com base no enunciado da questão, também foi aceito como possível a prática de uma escritura pública de doação.

A candidata/recorrente elaborou em sua resposta uma escritura pública de doação, detalhando a qualificação das partes, as disposições da vontade e o encerramento da escritura, mas, não obstante, a Banca Examinadora lhe atribuiu nota zero neste quesito, que valia 4,0 pontos.

Além disso, a candidata recorreu de sua avaliação argumentando que elaborou uma peça que atende ao padrão de resposta disponibilizado pela Banca, detalhando o preenchimento dos tópicos que deveriam ser abordados.

Todavia, ao julgar o recurso apresentado pela candidata, constou no parecer na Banca Examinadora que *“Analisando a prova verifica-se que, apesar de ter acertado grande parte do gabarito, no ponto da narrativa dos fatos a recorrente não segue o padrão do gabarito, bem como na parte final do testamento. Desta forma estão corretos os argumentos para atribuição da nota ao recorrente.”*



Ora, a própria Banca Examinadora reconheceu na resposta do recurso que a candidata acertou grande parte do gabarito, mas ao mesmo tempo indeferiu o seu pedido de revisão de nota, o que configura evidente contradição, já que não foi atribuído nenhum ponto sequer à resposta da candidata em uma questão que valia 4,0 (quatro) pontos. Ademais, a resposta da Banca faz menção à parte final do Testamento, quando na verdade a candidata elaborou uma Escritura Pública de Doação, deixando claro que restou utilizado um padrão de resposta para o recurso que não era compatível com a prova que deveria ter sido avaliada naquele pedido de revisão de nota.

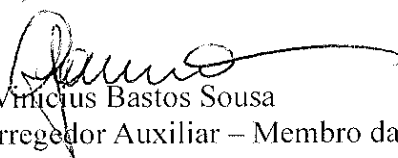
Assim, considerando que a candidata formulou o ato notarial correto, segundo o gabarito apresentado pela Banca Examinadora para a Questão Prática, bem como tendo em vista a própria avaliação da Banca Examinadora no recurso apresentado pela candidata, quando restou consignado que a candidata acertou grande parte do gabarito, entendo que merece acolhida o pedido de revisão de nota formulado no presente recurso, razão por que passo a avaliar a resposta da candidata de acordo com o gabarito da Questão Prática.

A candidata lavrou uma Escritura Pública de Doação, ato notarial considerado como correto, apresentando estrutura inicial e qualificação das partes (outorgante doador e outorgado donatário) de modo satisfatório. No que tange às disposições de vontade, a candidata não seguiu a íntegra do padrão do gabarito, deixando de descrever parte substancial do ato notarial, mormente no que tange ao detalhamento dos bens que seriam objeto da doação. No encerramento do ato, a candidata não indicou o protocolo da escritura pública e nem descreveu as formalidades do aceite, nos termos descritos no gabarito, acertando apenas a parte final, que trata da subscrição, selo, valor e assinaturas.

Destarte, levando em consideração que a candidata acertou grande parte do gabarito, conforme reconhecido pela própria Banca Examinadora, entendo que o pedido de revisão da candidata é justo, devendo sua nota relativa à Questão Prática ser revisada para 3,0 (três) pontos, sendo justificável o desconto de um ponto tendo em vista que não respondeu de forma incompleta os quesitos relativos às disposições da vontade e de encerramento do ato.

Portanto, conheço do recurso apresentado pela candidata JULIANA ANTONELLO quanto à avaliação da Questão Prática da prova subjetiva, ante a sua tempestividade, para conceder-lhe provimento, revisando sua nota relativa a esta questão de 0,0 (zero) para 3,00 (três) pontos.

Fortaleza, 16 de novembro de 2018.


Flávio Vinícius Bastos Sousa

Juiz Corregedor Auxiliar – Membro da Comissão do Concurso